

# Cotrim escapa ao IPM da fuga

O Secretário de Justiça da Guanabara, professor Alberto Bittencourt Cotrim Neto, teve solicitada ontem, pelo Procurador Sílvio Barbosa Sampaio, da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a sua exclusão do IPM que apurou todos os fatos relacionados com a fuga de nove presos da Penitenciária Lemos de Brito, em 26 de maio de 1969, sob fundamento da falta de "qualquer ilícito penal praticado pelo acusado".

O representante do Ministério Público pede ainda ao Superior Tribunal Militar, em seu parecer de 14 laudas datilografadas, que o inquérito, com 28 indiciados, retorne à 1.ª Auditoria do Exército para onde fôra inicialmente distribuído.

## FUGA

Depois de uma série de violências, com tiroteio, fugiram do presídio, Benedito Alves Campos, Antônio Duarte dos Santos, Marcos Antônio da Silva, condenados à pena que variam de nove a 16 anos de reclusão, imposta pelos Conselhos Permanentes de Justiça da 1.ª Auditoria da Aeronáutica e 1.ª Auditoria da Marinha, na Guanabara.

## IPM

Foi instaurado um IPM por determinação do almirante Adalberto Barros Nunes, chefe do Estado-Maior da Armada, obedecendo ordens do ministro da Marinha, e cujas

investigações foram chefiadas pelo almirante Júlio Bienrrenbach.

Um outro inquérito, sobre os mesmos fatos, foi realizado pela 5.ª Delegacia Policial e remetida a 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara. Ambos os inquéritos reunidos agora num só, encontram-se na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

## AUTOS

O promotor Eudo Guedes Pereira, da Auditoria do Exército, pediu e o juiz-auditor encaminhou os autos à apreciação do Superior Tribunal Militar, uma vez que estes, está envolvido um secretário do Estado, a quem compete processar e julgar, originariamente, aquela Corte de Justiça.

Ao concluir o seu relatório o almirante indicou no inquérito 34 pessoas. Inclusive o sr. Cotrim Neto. O chefe do Estado-Maior da Armada, no entanto, manifesta-se, antes de remetê-los à Justiça Militar, pelo indiciamento de apenas 28 pessoas. E em relação ao professor Cotrim Neto e os srs. Antônio Vicente da Costa Júnior, superintendente do Serviço Penitenciário da Guanabara, Sidney Junqueira Passos e João Jesus Florêncio de Abreu, deixa a carga da autoridade judiciária competente avaliar os seus atos nos acontecimentos.

28 38

Os vinte e oito indiciados são: Marcos Antônio da Silva Lima, Avêlio Bione Capilani, Antônio Duarte dos Santos, José Adelino Ramos,

Benedito Alves Campos, José Michael Gogó, José André Borges, José Duarte dos Santos, Pedro França Viegas, Edvaldo Celestino da Silva, Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz, Júlio César Bueno Brandão, Júlio César Senra Barroa, Flávio Aristides de Freitas Tavares, Murilo Mello, Antônio Geraldo da Costa, Hélio de Sá Rego, Wilson do Nascimento Barbosa, Leônicio Queirós Mala, José Ferreira, José Leonardo Sobrinho, Sílvio Souza Gomes, José Gonçalves de Lima, Francisco de Oliveira Rodrigues, Luís Mário Néri, Natalícia Passos, Flora Frisch e Benedito Luis Antunes.

## APENSO

O IPM possui quatro volumes e o inquérito feito na Polícia só possui um, que é considerado nos autos o apenso. Dos 34 indiciados pelo encastredo do inquérito policial-militar foram ouvidos apenas 17, estando quinze interrogados, um falecido e um — Flávio Tavares — banido do território nacional.

## ARMAS

O IPM mandado instaurar por ordens do ministro da Marinha, visava não apenas a apuração da fuga dos presos, mas também da existência de uma célula comunista dentro do presídio de distribuição de panfletos subversivos, do comércio de armamentos entre detentos, guardas e visitantes, da adulteração de números de motor e chassis de automóveis na oficina do próprio presídio, operando em coordenação com quadrilhas de ladrões de veículos vinculadas a assaltantes de bancos e da

administração de servidores comunistas notórias, inclusive uma indiciada ao IPM.

Para demonstrar que juridicamente o sr. Cotrim Neto não é culpado da fuga dos presos, o procurador afirma que "somente pode deixar fugir quem tenha a proximidade do preso. Por isso só se incrimina quem guarda ou conduz. É indiscutível, pelo espírito do dispositivo legal, que há necessidade da presença do agente junto ao evasor, ou seja, do ato imediato". O procurador também fez menção a alguns oficiais das autoridades estaduais, inclusive um do secretário de Justiça sr. Cotrim Neto, encaminhado ao governador do Estado, tratando sobre "a gravidade do problema criado com o recolhimento de presos militares ao Sistema Penitenciário do Estado." A esse respeito o encarregado do IPM, postula a criação de um presídio militar.

Nas suas conclusões o encarregado do IPM, conforme revela o procurador, não encontrou qualquer responsabilidade nos atos por parte do diretor da Penitenciária, não o indiciando.

## CAUTELA

Quanto às "demasiadas facilidades" que caracterizariam uma imprudência, há de ser em conta — assinala o procurador — dos documentos existentes nos autos, onde se constata a cautela e até a recusa das autoridades penitenciárias em cumprir as determinações de alguns auditores que concediam àqueles sentenciados a mais alta reclusão, qual seja a da visita ao lar.

Entende o procurador que não se propou ter havido qualquer concessão que fosse proibida por lei ou regulamento. Ser demonstrado não significa ser ilícito. Fugir é direito só o ilícito é criminoso.